



ESTUDO REVERSO



QUESTÕES DO CEBRASPE



CÂMARA DOS DEPUTADOS



ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO



3

Prof. Raphael Spyere

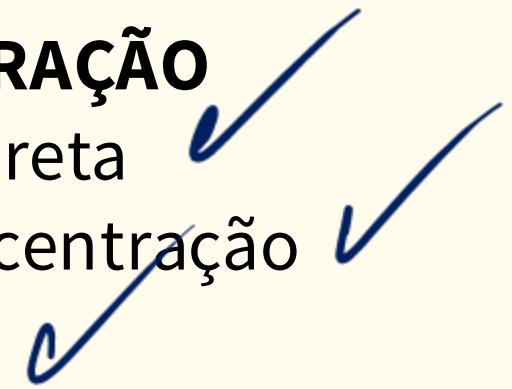


DIREITO ADMINISTRATIVO **PARA CONCURSOS**



ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

- Administração Direta e Indireta
- Descentralização e Desconcentração
- Entidades Administrativas



F.U.E.M.D.E.I.

- C 1. (CEBRASPE/TJ PA/2024) Na administração direta os serviços públicos são prestados por órgãos que compõem a estrutura do Estado, sem a criação de nova personalidade jurídica, a exemplo do STF em nível federal, e dos tribunais de justiça em nível estadual.

- C 2. (CEBRASPE/UNB/2025 - ADAPTADA) Considera-se administração direta uma série de órgãos dentro da mesma pessoa jurídica estatal.

- E 3. (CEBRASPE/PC DF/2025) As entidades compreendidas na administração indireta subordinam-se ao ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

MPS (ó) → INSS (A)

A, PD, EP, SEM.
X Vinculadas.

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

SUPERVISÃO

 Adm. Direta / Finalização

- ENTIDADE PJ [ESTADALIS: RJ, E, M, DF]
- ÓRGÃO [ADMINISTRAÇÃO: A, FP, EP, SEM.]
NÃO SÃO PJ'S, "EXISTEM DENHES" DA PJ
ATOS IMPUTADOS A PJ.

 Adm. Indireta / Diretoriação

P. EX.: INSS X IBAMA.

1. [U, E, M, DF] ~ PERSONALIDADE DIR. PÚBLICO

 a) Funções na CF/88

 b) AUTONOMIA [PROCESSO LEGISLATIVO] (L)
política L [dir] → INTEGRAM A

2. ÓRGÃOS da Adm. Direta:

 P. EX.: [MINISTÉRIO] (E); CD/SF (L); STF (J)
SECRETARIAS (E); AL; CL; CM (L); TJE (J)

- NOS SÃO PJ'S ~ NÃO TEM PERSONALIDADE
- TEORIA DA IMPUTAÇÃO ~ ATOS SÃO IMPUTADOS A PJ

1. [A, FP, EP, SEM.] ~ PERSONALIDADE

 a) CF, ART 37, XIX: dupundum de EU
especifica plenação ~ fuiadas
infraconstitucionalmente.

 b) Resocializações → AUTONOMIA,
[ADMINISTRAÇÃO]

 * SUM ÓRGÃOS ~ integram todos
S/ SUBORDINAÇÃO A, FP, EP, SEM.

 2. Vêm aí ao ENTENDIMENTO.

 P. EX.: UNIÃO (PJ) → INSS (PJ)
TUTELA: controle finalístico.

4. (CEBRASPE/TCE MS/2025) Acerca de **centralização, descentralização, concentração e desconcentração de poder administrativo**, assinale a opção correta.

outorga

- A) A criação dos entes da administração pública indireta decorre da **descentralização de poder**.
A, FP, EP, SEM
- B) No direito administrativo moderno, **desconcentração e descentralização de poder administrativo** designam situações jurídicas equivalentes.
ART 15, L 9784/99
- C) Ocorre descentralização na **avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior**.
INTERNA
- D) A desconcentração implica a **transferência de poderes** e atribuições para um **suíço de direito distinto e autônomo**.
- E) A criação de um órgão especializado em determinada competência administrativa é um exemplo de **descentralização**.
P.Ex.: NMA.

Descentralização

*OBS.: Poder Hierárquico ~ coordenação / Subordinação ~ [entre órgãos/agências]
P.Ex.: Preceas.*

- DESCONCENTRAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO

> distribuição de competências e poderes

DESCONCENTRAÇÃO
NÃO É
≠ Concentração

- 1. extrema ~ na PS ~ junto aos órgãos
- 2. NÃO quebra a hierarquia
- 3. Basta 1 PS

DESCENTRALIZAÇÃO
NÃO É
≠ centralização

- 1. Extrema ~ ENTRE PESSOAS
- 2. Dobra a hierarquia ~ ESPECIALIZAÇÃO
- 3. DO menos 2 pessoas.
- 4. 2 tipos ↗ a) [por autorização/técnica/funcional]
• U, E, N, DF / PS → • A, FP, EP, SEM / PS
- b) [por delegação/collaboração]
• U, E, N, DF / PS → • PARTICULARES (CF ART 175)
(CONCESSÕES / PERMISSÕES)

{titularidade + }
EXECUÇÃO

EXECUÇÃO

(CEBRASPE/POLÍCIA FEDERAL/2025) No tocante à organização administrativa, julgue o seguinte item.

- C 5. Ocorre **descentralização administrativa** quando o Estado concede ao particular determinado serviço público mediante celebração de um contrato.
- C 6. Autarquias são entidades que compõem a administração pública descentralizada, criadas por lei específica, com patrimônio e receita próprios, e dotadas de autonomia administrativa e financeira.



ESTUDO REVERSO



QUESTÕES DO CEBRASPE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO



3



Prof. Raphael Spyere



ESTUDANDO DIREITO
COM RAPHAEL SPYERE

Raphael Spyere

Concursos P^úblicos

WWW.RAPHAELSPYERE.COM.BR



@PROF.RAPHAELSPYERE



E 7. (CEBRASPE/CAU MG/2025) Autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista são pessoas jurídicas integrantes da administração indireta, além de serem todas criadas ou autorizadas por lei específica, possuem personalidade jurídica, mas não patrimônio próprio. X

P.DIR. PÚBLICO
1. Criado por lei
específica.

2. Regime jurídico
estatutário

ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS

P.DIR. PÚBLICO]

1. Autorizadas
por lei
específica

2. Regime trabalhistico

• Autarquia P.ex.: INSS/ANVISA

• Fundação Pública P.ex.: UNB/IBGE

• Fundação Pública P.ex.: FUNPESO

• Empresa Pública P.ex.: CAIXA/SERPRO

Sociedade de Economia Mista P.ex.: BB/Petrobras

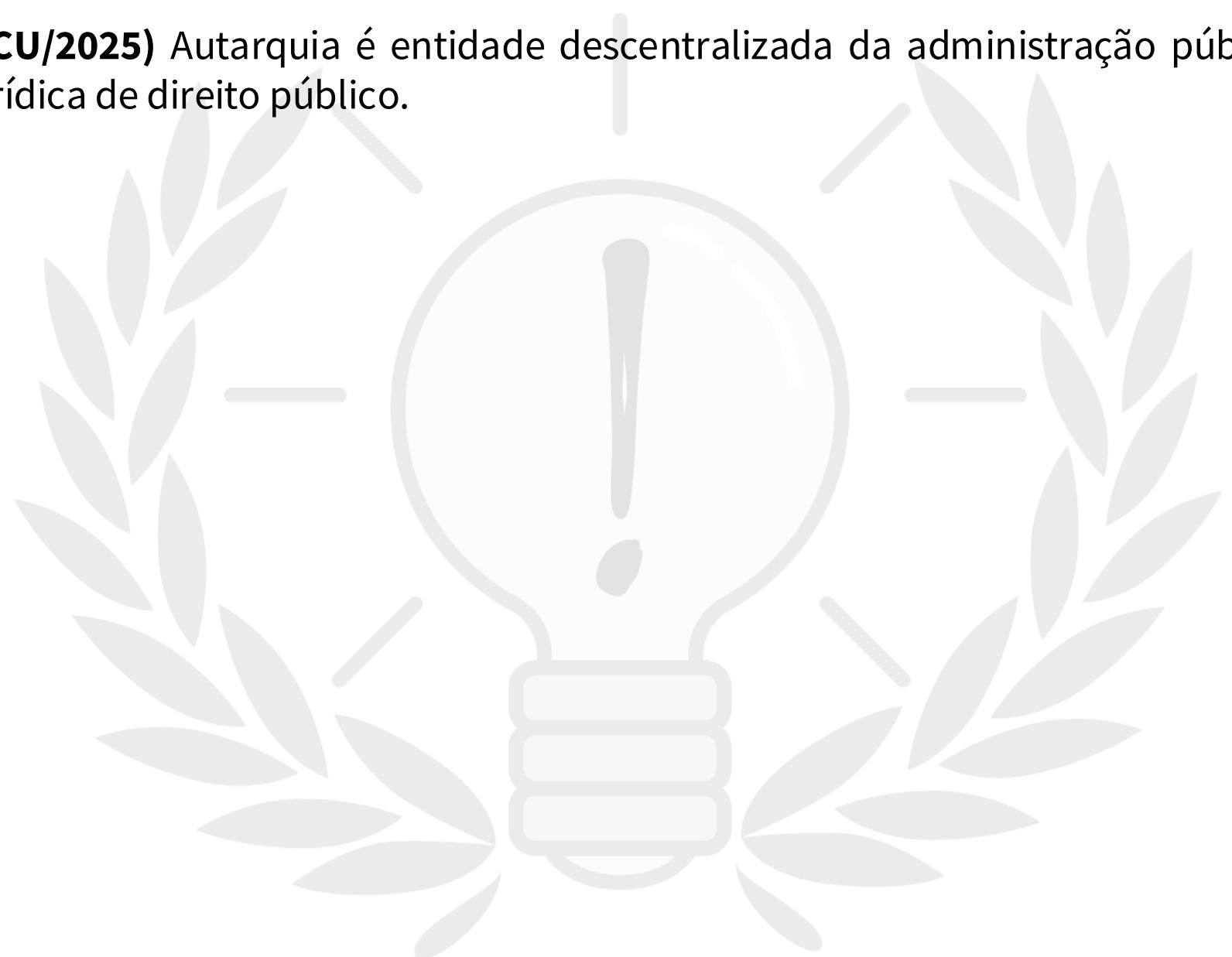
Entidades Autárquicas

OBS.: ADL 191/DE + DE 716378/SP.
FP ~ DIR. PÚBLICO ou privado.

OBS.: FP - CF, ART 37, XIX: L.C.
regulamenta o campo da atuação

Fim lucrativo.

C 8. (CEBRASPE/TCU/2025) Autarquia é entidade descentralizada da administração pública indireta com personalidade jurídica de direito público.



C9. (CEBRASPE/Policia Federal/2025) Autoridades são entidades que compõem a administração pública descentralizada, criadas por lei específica, com patrimônio e receita próprios, e dotadas de autonomia administrativa e financeira.



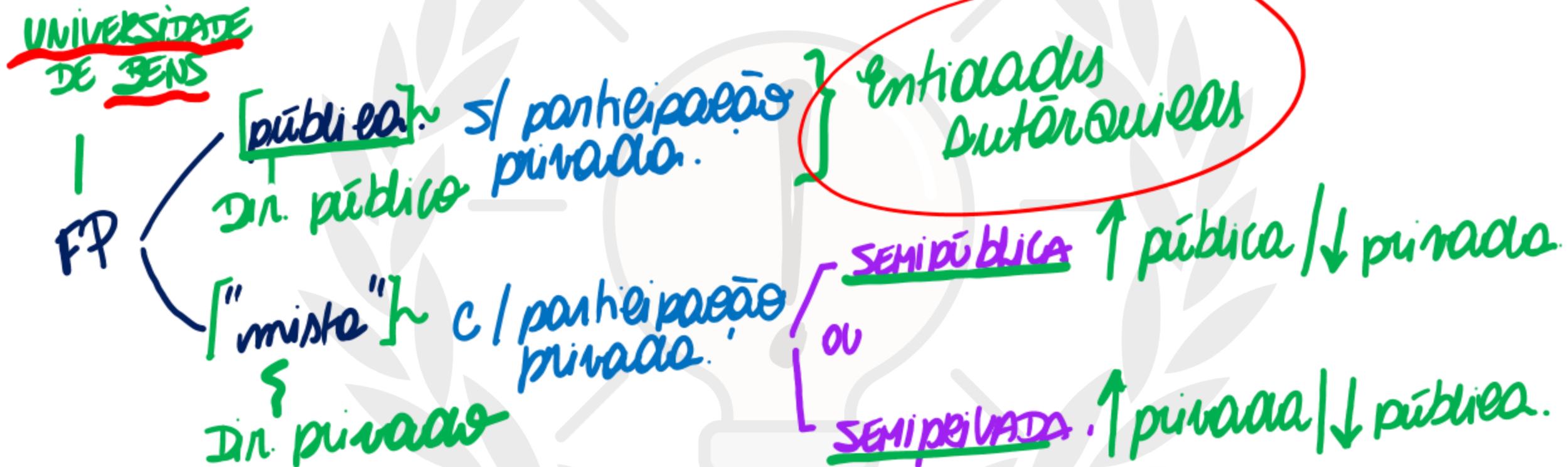
3 10 (CEBRASPE/PGE PI/2025) A entidade integrante da administração indireta cuja instituição é autorizada por lei específica e cuja área de atuação é definida mediante lei complementar denomina-se

- A) empresa pública.
- B) fundação pública.
- C) sociedade de economia mista.
- D) agência executiva ~ L. 9649/98, ARTS 51 E 52.
- E) autarquia.

CF, ART 37, XIX.

L. 9649/98, ARTS 51 E 52.

C 11. (CEBRASPE/UFRJ/2025) A dotação patrimonial das fundações instituídas pelo poder público pode ser inteiramente pública ou semipública e semiprivada.



C 12. (CEBRASPE/POLÍCIA FEDERAL/2025) As sociedades de economia mista e as empresas públicas desempenham atividade de natureza econômica e se distinguem pela forma de organização e pela composição do capital.

100%
pública

Impresa
Pública (Art 3º)

• ~~Capital
social
(capital social)~~

- I UNIPESSOAL: U, E, M OU DF;
- II PLURIPESSOAL, DESDE Q1 A MAIORIA DO CAPITAL CONHECLADOR SEJA DA U, E, M OU DF; O RESTO PODE SER DE OUTRA PJ DA ADM. PÚBLICA

• ~~Forma
jurídica~~

- PODEM SER S.A.

Sociedade de
economia mista (Art.4º)

- DESDE Q1 A MAIORIA DO Capital CONHECLADOR SEJA DA U, E, M, DF, A, FP, EP OU SEM; O RESTO PODE SER VENDIDO A PARTICULARES.

• SEMPRE S.A.
(Art.5º)

→ 50% + 1. Ação ordinária,
mínimo.

	Autarquias	Fundações Públicas	Empresas Públicas	Sociedades de Economia Mista
Personalidade	Direito Público	Direito Público ou Privado	Direito Privado	Direito Privado
Atividades	Típicas da Administração	Atípicas Sociais	Econômicas ou Serviços Públicos	Econômicas ou Serviços Públicos
Instituição	Criadas por lei específica	Criadas ou Autorizadas por lei específica	Autorizadas por lei específica	Autorizadas por lei específica
Regime Jurídico dos agentes públicos	Servidores Públicos	Servidores ou Empregados Públicos	Empregados Públicos	Empregados Públicos
Fim lucrativo	Não	Não	Sim	Sim
Bem público	Sim	- Direito público: Sim - Direito privado: Não	Não	Não
Penhorabilidade	Não	- Direito público: Não - Direito privado: Sim	Sim (com exceção)	Sim (com exceção)
Imunidade Tributária	Sim	Sim	Não (com exceção)	Não (com exceção)



ESTUDANDO DIREITO
COM RAPHAEL SPYERE

Raphael Spyere

Concursos P^úblicos

WWW.RAPHAELSPYERE.COM.BR
 @PROF.RAPHAELSPYERE





ESTUDO REVERSO



QUESTÕES DO CEBRASPE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO



3



Prof. Raphael Spyere

DIREITO ADMINISTRATIVO **PARA CONCURSOS**